



Proc. N.º 1453/2020 – GP

Lei 1526/2020

Dispõe sobre: “Fixa o subsídios dos vereadores e Presidente da Câmara do Município de Nazaré Paulista para a legislatura 2021/2024 e dá outras providências”.

CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista; Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o projeto de lei de autoria da **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ **3.725,00** (Três mil e setecentos e vinte e cinco reais).

Art. 2º - O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Nazaré Paulista para a mesma legislatura que se inicia em 01 de janeiro de 2021 e finda-se em 31 de dezembro de 2024, é fixado em R\$ **4.788,00** (Quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Art. 3º - O Vice-Presidente da Câmara que venha a substituir o Presidente no exercício de suas funções, em caráter oficial, por período superior a 05 (cinco) dias, perceberá a título de subsídio, o valor idêntico ao estabelecido no art. 2º, observado a proporcionalidade com o número de dias de substituição.

Parágrafo único. Na proporcionalidade deverá ser observada a diferença entre o subsídio fixado no art. 1º e a do art. 2º.

Art. 4º - Os Vereadores e o Presidente da Câmara, para efeito de subsídio integral, considerar-se-ão como se em efetivo exercício, se estiverem afastados por moléstia devidamente comprovada, por licença gestante ou paternidade, para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do município, devendo ser observadas as disposições da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno.

Art. 5º - A Ausência do Vereador ou do Presidente da Câmara às Sessões Ordinárias ou Extraordinárias implicará num desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor do subsídio equivalente ao número de sessões ausentes.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 02 de julho de 2020.



CÂNDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Mariuci Marques Mendes

Assessora de Assuntos Legislativos